

RESOLUÇÃO Nº 048/2004 – CONSUNI

Estabelece normas para a constituição da Comissão Estatuante Universitária de que trata o artigo 88 do Estatuto da UDESC introduzido pelo Decreto nº 2.329, de 09 de agosto de 2004.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas legais, considerando a deliberação do Plenário tomada em sessão de 31 de agosto de 2004, relativa ao Processo nº 926/043, e atendendo ao que determina o artigo 88 do Estatuto da UDESC introduzido pelo Decreto nº 2.329, de 09 de agosto de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Comunidade Universitária, integrada por Docentes, Discentes e Servidores Técnico-Administrativos da UDESC, será convocada pelo Reitor, no âmbito da Reitoria, e pelos Diretores Gerais dos Centros, no âmbito de cada Centro, com o objetivo de eleger os membros destes segmentos para constituir a Comissão Estatuante Universitária que terá por objetivo elaborar o novo Estatuto e Regimento Geral para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo será feita mediante Edital, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização dos respectivos pleitos.

§ 2º – As eleições para a constituição da Comissão Estatuante Universitária deverão ser realizadas entre os dias 20 e 24 de setembro de 2004.

§ 3º - A Comissão Estatuante Universitária elaborará e aprovará o seu próprio Regimento Interno, bem como organizará seu cronograma de trabalho, escolherá seu presidente e secretário e poderá criar sub-comissões que julgar necessárias para a realização dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão Estatuante Universitária terá até o dia 09 de junho de 2005 para enviar o novo Estatuto e Regimento Geral ao CONSUNI, para aprovação.

Art. 3º - A Comissão Estatuante Universitária será composta de 65 (sessenta e cinco) membros, sendo 19 (dezenove) representantes dos segmentos discente, técnico-administrativo e da comunidade externa e 46 (quarenta e seis) representantes do corpo docente, consoante distribuição abaixo transcrita, sendo todos eleitos pelos seus pares, em ordem decrescente, em processo de votação uninominal:

I - representantes não-docentes:
a) 8 (oito) alunos, sendo um de cada Centro;
b) 1 (um) aluno, representante dos programas de pós-graduação "stricto-sensu";
c) 9 (nove) servidores técnico-administrativos, sendo 1 (um) de cada Centro e 1 (um) da Reitoria;
d) 1 (um) representante da comunidade externa eleito entre seus pares entre os representantes atuais do CONSUNI;

II - representantes docentes:
a) 46 (quarenta e seis) docentes, equivalente a 1,55 vezes o número de representantes atuais do corpo docente no CONSUNI, seguindo-se o critério estabelecido no inciso V do art. 26 do Estatuto da UDESC, com a seguinte distribuição:

Centro	Nº repres. atuais no CONSUNI	Valor calculado	Número de representantes
CCT	9	13,96	14
CAV	5	7,75	8
CEART	4	6,20	6
FAED	4	6,20	6
CEFID	3	4,65	5
ESAG	2	3,10	3
CEO	1	1,55	2
CEAD	1	1,55	2

Parágrafo único - Os membros titulares dos diversos segmentos terão suplentes em igual número.

Art. 4º - Poderão candidatar-se à Comissão Estatuante Universitária quaisquer membros da Comunidade Universitária que atendam aos seguintes requisitos:

- a) professores e técnicos-administrativos, efetivos, estáveis, em atividade nos Centros ou na Reitoria;
- b) discentes regularmente matriculados e em atividade acadêmica nos cursos de graduação e de pós-graduação "stricto-sensu" da UDESC;

Parágrafo único – Todos os atuais membros do CONSUNI poderão também candidatar-se, nos seus respectivos centros de origem, à Comissão Estatuante Universitária, exceto o Reitor e o Vice-Reitor.

Art.5º - Os candidatos à Comissão Estatuante Universitária, ao procederem suas inscrições, deverão declarar, expressamente, que, se eleitos, aceitarão suas investiduras.

Parágrafo único - As inscrições serão feitas mediante o que dispuser o respectivo edital, observadas as normas da presente Resolução.

Art. 6º - Os candidatos que pertencerem a mais de um dos segmentos da Comunidade Universitária terão que optar, através de declaração formal, por uma das categorias a que se candidatar.

Art 7º - Em cada Centro e na Reitoria, haverá uma comissão eleitoral responsável pela organização e execução do processo de escolha dos representantes dos diferentes segmentos junto à Comissão Estatuante Universitária.

Art. 8º - Cada Comissão Eleitoral, após o encerramento do prazo de inscrições, reunirá-se para apreciar os pedidos de registro apresentados, verificando o cumprimento das normas estabelecidas e, após, oficializará as candidaturas, procedendo ao sorteio para inclusão na cédula única de votação, facultado aos candidatos assistirem a este procedimento.

Art. 9º - São eleitores, os professores e servidores técnico-administrativos efetivos e em exercício, lotados nos Centros e/ou na Reitoria, bem como os alunos regularmente matriculados, exceto os de cursos sequenciais, de extensão e de pós-graduação "lato-sensu".

Art. 10 - A listagem dos eleitores dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo de cada Centro será elaborada e divulgada pela respectiva Direção Geral.

Art. 11 - A listagem dos eleitores da Reitoria será elaborada e divulgada pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 12 - O sufrágio será direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 13 - Os segmentos da Comunidade Universitária votarão separadamente e, exclusivamente, em seus pares.

Art. 14 – Não será permitido o voto cumulativo.

Art. 15 - As Comissões Eleitorais serão instaladas no 3º (terceiro) dia útil após o lançamento do Edital de Eleição da Comissão Estatuinte Universitária.

Art. 16 - A votação dos representantes para integrarem a Comissão Estatuinte Universitária dar-se-á no período de funcionamento regular dos Centros e da Reitoria da UDESC, assegurando-se um mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas para o pleito, cabendo às Comissões Eleitorais Setoriais divulgarem, com antecedência, o horário e os locais de funcionamento das mesas eleitorais.

§ 1º - Cada eleitor se identificará junto à Mesa Eleitoral antes de assinar a lista de votantes.

§ 2º - Os eleitores não constantes da lista de votantes somente depositarão seus votos após comprovada sua condição eleitoral.

§ 3º - Compete a Mesa Eleitoral verificar as condições de voto do eleitor.

Art. 17 - Encerrados os trabalhos de votação, será lavrada ata, assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral e pelos fiscais presentes, se houver, e lacrada a urna, devidamente rubricada.

Parágrafo único - Da ata deverão constar o número de votantes, as abstenções, as impugnações e demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 18 - A apuração dos votos terá caráter público e será realizada imediatamente após as eleições, sendo procedida por Junta Escrutinadora constituída pela Comissão Eleitoral Setorial.

§ 1º - Os procedimentos de apuração serão idênticos aos da legislação eleitoral brasileira.

§ 2º - As cédulas viciadas por identificação, emenda ou rasuras serão anuladas.

§ 3º - Os protestos de impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral Setorial pela Junta Escrutinadora.

Art. 19 - Encerrada a apuração, será lavrada ata constando o resultado da eleição em cada unidade de votação.

Art. 20 - As atas deverão ser entregues ao Diretor Geral do Centro para remessa ao Reitor da UDESC.

Art. 21 - Recebidas as atas, o Reitor homologará os resultados do pleito e marcará a data de instalação da Comissão Estatuinte Universitária, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias das eleições.

Art. 22- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de agosto de 2004.

Prof.
Presidente

Anselmo

Fábio

de

Moraes